



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 34/2018

Institui Posto de Coleta e Armazenamento de Leite Materno nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica Instituído, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o POSTO DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE LEITE MATERNO.

Art. 2º. Os Postos de Coleta e Armazenamento de Leite Materno nas Unidades Básica de Saúde (UBS) do Município de Sorocaba, terão como finalidade:

I - coletar o leite materno excedente de mães que voluntariamente se apresentem para doá-los;

II - encaminhar o leite recolhido para o Banco de Leite Humano do Município de Sorocaba;

Art. 3º. Os Postos de Coleta e Armazenamento de Leite Materno funcionarão com a estrutura que lhe der a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos Postos de Coleta e Armazenamento de Leite Materno, bem como as doações pelos mesmos recebidas não terão caráter remuneratório.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 15 de fevereiro de 2018.

CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é, sabidamente, elemento decisivo para a saúde das nossas crianças durante a fase mais importante do desenvolvimento humano: a primeira infância. No entanto, por diversas razões, algumas crianças podem ser privadas deste gesto de amor entre a mãe e o bebê. Internações neonatais, dificuldades da mãe ou mesmo a orfandade são causas de privação do aleitamento materno.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a amamentação é a principal forma de fornecer ao bebê os nutrientes necessários para sua sobrevivência e seu desenvolvimento. Nos primeiros seis meses de vida, deve ocorrer o aleitamento materno exclusivo, sem a complementação com nenhum outro alimento, visto já possuir tudo que o bebê precisa, inclusive água.

No leite materno, a criança encontra não só as substâncias necessárias para a sua nutrição, mas também anticorpos fundamentais para protegê-la no início da vida. Estudos comprovam que a mortalidade por doenças infecciosas é menor em crianças que são amamentadas. O leite materno também garante proteção contra infecções respiratórias, evita casos de diarreia e o seu agravamento, além de diminuir os riscos de alergia.

No que diz respeito aos benefícios a médio e longo prazo, a amamentação faz com que as crianças apresentem pressões arteriais mais baixas, menores níveis de colesterol e uma redução do risco de desenvolver obesidade e diabetes tipo 2. Nesse último caso, podemos destacar o fato de que a mulher que amamenta também apresenta risco reduzido, além de outros benefícios que merecem destaque, como proteção contra o câncer de mama e de ovários e diminuição dos riscos de morte por artrite reumatoide.

Nesse contexto, a atuação dos Postos de Coleta e Armazenamento de Leite Materno afigura-se de grande eficácia, pois, propicia a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente no peito. Por isso, é extremamente necessária a promoção de políticas públicas incisivas para que essa prática possa ser disseminada e haja o abastecimento dos estoques dos Bancos de Leite Humano. Muito pode ser feito para ampliar a base de doadoras e também o volume de leite humano doado, sendo a instalação dos Postos de Coleta e Armazenamento de Leite Materno nas Unidades Básicas de Saúde - UBS uma excelente alternativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os Postos de Coleta e Armazenamento de Leite Materno são de simples instalação e de baixo custo, não necessitando de grandes espaços nem de equipamentos onerosos para colocá-los em funcionamento, sendo necessário apenas geladeira, freezer, caixa térmica, poltronas, bomba extratora, inclusive, esta podendo ser substituída pela coleta manual.

Considerando a expressiva redução da mortalidade infantil e das inúmeras doenças infantis que leite materno previne, a instalação de um Posto de Coleta e Armazenamento nas UBS é um investimento baixo diante do ótimo retorno que oferece, ou seja, a inegável economia do dinheiro público com internações, remédios, médicos, etc.

Pelo exposto, é que apresentamos o projeto visando instituir o Posto de Coleta e Armazenamento de Leite Materno nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de incentivar e promover a doação de leite humano em nosso Município.

Desta maneira, por ser um tema de grande relevância, conto com o apoio dos Ilustres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

S.S., 15 de fevereiro de 2018.

CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora